

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 que institui o Estatuto da Metrópole;

CONSIDERANDO, que foi editada pelo Estado do Ceará a Lei Complementar nº 78, de 26 de junho de 2009 que dispõe sobre a criação da região metropolitana do Cariri, cria o Conselho de Desenvolvimento e Integração e o Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri, altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e adota outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a grande maioria dos Municípios que compõem a região do Cariri, inclusive o Município de Porteiras, não são contemplados na referida norma, ou seja, não fazem parte da região metropolitana do Cariri;

. CONSIDERANDO, assim, que no futuro tais municípios poderão ser marginalizados especialmente no que se refere ao repasse de recursos públicos, dado que a prioridade na obtenção de ditas verbas, tradicionalmente, é das regiões metropolitanas, inclusive sob a forma de financiamento e de garantias para empréstimos, como, inclusive, está previsto na Lei Complementar nº 14/1973 para as regiões que a mesma instituiu.

Faz-se necessária a instituição de uma Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri para tratar sobre o tema, funcionamento como elemento articulador e buscando soluções para mitigar os problemas.

Diante disso, solicita-se aos nobres pares a aprovação da matéria.

Paço da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em 14 de agosto de 2018.

MARCONDES GOMES DE LIMA

PRESIDENTE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO № 002, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Institui a Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri e adota outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Porteiras a Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri, em parceria com as respectivas Frentes Parlamentares das Câmaras Municipais de Mauriti, Aurora, Penaforte, Barro, Abaiara, Jati, Porteiras, Milagres e Brejo Santo.

Parágrafo único. A participação da Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores por meio de assinatura de termo de adesão, limitada a 11 membros, obedecida a ordem cronológica de solicitação da adesão.

Art. 2º. As ações da Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas relacionados ao Processo de Metropolização da Região do Cariri e situação dos Municípios que compõem a referida região, mas não foram contemplados pela Lei Complementar Estadual nº 78, de 26 de junho de 2009, que criou a região metropolitana do Cariri, envolvendo, para tanto, os órgãos estaduais responsáveis e rede de colaboradores.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri: I – funcionar como elemento articulador dos municípios não abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 78, de 26 de junho de 2009; II – constituir espaço de discussão dos assuntos de interesse de tais municípios, realizando seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas; III – articular juntos aos órgãos competentes ações que venham a mitigar os efeitos da exclusão desses municípios da região metropolitana do Cariri; IV – fomentar junto aos demais Municípios não abrangidos pela Lei Complementar nº 78 de 26 de junho de 2009, a participação na discussão de seus interesses;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

 V – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Processo de Metropolização da Região do Cariri no âmbito do Parlamento e junto a Sociedade;

Art. 4º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um secretário e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes, aí incluídos os membros das demais Câmaras Municipais que participarão da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Após a instituição da Frente Parlamentar em cada Câmara Municipal que aderiu à parceria, deverá ser realizada assembleia de fundação, constituição e aprovação do estatuto.

- Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.
  Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.
- **Art. 6º.** A Frente Parlamentar produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em 14 de agosto de 2018.

MARCONDES GOMES DE LIMA PRESIDENTE